

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento

Código do aviso

M2030-2026-38

Data da publicação

30/10/2026

Apoio para

Operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME).

As empresas sediadas e/ou localizadas na Zona Franca da Madeira não se podem candidatar.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 30/10/2026;

Termo: 04/12/2026, até às 17H00.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 552/2026, de 30 de setembro, que introduziu a primeira alteração à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

20.400.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-38

Data de publicação 30/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento.

Finalidades e objetivos

O presente Aviso destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do sistema de incentivos “Funcionamento 2030” no quadro do Objetivo Específico RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O referido sistema de incentivos tem como objetivo compensar de uma forma direta as desvantagens de diferentes naturezas que afetam o desenvolvimento socioeconómico das empresas situadas na RAM, que originam sobrecustos estruturais decorrentes do afastamento, da insularidade e exiguidade dos mercados isolados, contribuindo assim para a manutenção e criação do emprego, promoção e desenvolvimento da atividade económica regional e dinamização da atividade industrial.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	1R. RUP			
Objetivos específicos	RSO1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos.			
Tipologia de ação	RSO1.3-04 Alocação Específica RUP			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-04-01 - Alocação Específica RUP			
Tipologia de operação	3018 - Alocação Específica RUP			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima *	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	20.400.000,00 €	85%	3.600.000,00€	ORAM
Dotação Global	20.400.000,00 €	85%	3.600.000,00€	ORAM

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem Regulamento Específico, na sua atual redação?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico Sistema de Incentivos ao Funcionamento (“Funcionamento 2030”) (RESIF) anexo Portaria n.º 552/2026, de 30 de setembro, que introduziu a primeira alteração à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro.

Ações elegíveis

São suscetíveis de financiamento as operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do RESIF.

As empresas sediadas e/ou localizadas na Zona Franca da Madeira, não são beneficiários elegíveis.

As empresas do Setor Público Empresarial não são elegíveis, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RESIF.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RESIF, e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do RESIF, os beneficiários devem assegurar, nos investimentos a realizar após a data da candidatura, para efeitos de mérito do projeto, relativo a subcritério B1 Coerência e adequação da operação e do plano

de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, que o investimento realizado até à data do pedido de pagamento, não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

A aprovação da candidatura fica condicionada a que o custo total da operação, determinado em sede de apreciação da candidatura, não exceda 200.000 euros.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

12 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

1. O montante fixo é determinado na aprovação da candidatura, com base em projeto de orçamento, conforme estabelecido no Anexo A-2.
2. O incentivo a conceder é calculado através da aplicação ao projeto de orçamento de uma taxa base de 30%, à qual, poderá ser acrescida a majoração de 10% para operações localizadas no concelho do Porto Santo;
3. O incentivo a conceder, no âmbito deste Aviso, reveste a forma de subvenção não reembolsável, e tem como limites:
 - a) €20.000 para microempresas e;
 - b) €25.000 para pequenas, médias ou grandes empresas.
4. O montante anual do auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação, não pode exceder o mais favorável dos seguintes limites:
 - a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
 - b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
 - c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º do RESIF, e que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Ano de Referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2025, com base na Informação Empresarial Simplificada (IES).

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do RESIF.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Auxílios de Estado

☒	Aplicável?	Enquadrar:	☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
			☐ Auxílios <i>de minimis</i>
			☐ Notificação à Comissão Europeia
			☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Artigos 13.º e 15.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01, alterada pela Comunicação 2023/C 194/05), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

☐	Não Aplicável? Fundamentar:
--------------------------	------------------------------------

Formas de apoios

☒	Subvenção				
	☐ Custos reais				
	☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	XXXXXX	
		☐ Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX	
	☒ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
		☐ Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX	
	☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX	
	☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000	
☐	Instrumento financeiro				

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as despesas de funcionamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do RESIF, outros custos de funcionamento, nomeadamente:

- i. Contribuições obrigatórias para a segurança social;
- ii. Rendas de instalações;
- iii. Custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas;
- iv. Custos com o consumo de água e respetivas taxas;
- v. Custos com a prestação dos serviços de contabilidade até ao limite de €2.000.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 7.500 euros;
2. As operações serão apoiadas em Opções de Custos Simplificados, sob a forma de montantes fixos, nos termos do Anexo A-2, não podendo o respetivo custo total exceder 200.000 euros;
3. O período de referência considerado para a elaboração e validação do projeto de orçamento corresponde aos 12 meses do exercício económico de 2025;
4. O valor do apoio, que assumirá a forma de montante fixo, é calculado com base em projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☐

Reembolso

☐

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 26.º do RESIF.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no Balcão dos Fundos até 90 dias úteis a contar da assinatura do termo de aceitação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-04-01. Alocação específica RUP	
Tipologia de operação	3018. Alocação específica RUP	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias e grandes)	Empresas
Descrição	Número de Empresas que beneficiam de apoio na RA da Madeira	
Método de cálculo	Somatório do número de empresas apoiadas e com projetos concluídos (sem repetições).	

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-04-01. Alocação específica RUP	
Tipologia de operação	3018. Alocação específica RUP	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	Empresas
Descrição	Número de Empresas que beneficiam de apoio sob a forma de subvenções na RA da Madeira.	
Método de cálculo	Somatório de empresas apoiadas através de subvenções, sem dupla contagem no mesmo objetivo específico.	

Indicadores de resultado

Para efeito do indicador “RPR137 - Empregos mantidos nas entidades apoiadas” e uma vez que se está perante um apoio que tem por base de cálculo despesas já incorridas, o período após operação deverá ser entendido como o momento da entrega do pedido de pagamento final.

Deste modo, os postos de trabalho mantidos serão aferidos em saldo final sendo o indicador apurado naquele momento, relevando o mês anterior à entrega do pedido de pagamento como termo de comparação com o pré-projeto (mês anterior à data de submissão da candidatura), tendo por base as folhas de remuneração.

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-04-01. Alocação específica RUP	
Tipologia de operação	3018. Alocação específica RUP	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR137	Empregos mantidos nas entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	Manutenção de emprego na empresa apoiada.	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho mantidos na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho mantidos (à data de apresentação do pedido de pagamento final) - Postos de trabalho mantidos (no ano pré-projeto).</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é aferido à data de apresentação do pedido de pagamento final.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para aferir a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais é verificado, após submissão do pedido de pagamento final, se o beneficiário cumpriu com os objetivos subjacentes à aprovação, nomeadamente:

- Manutenção dos postos de trabalho, onde as operações têm que obrigatoriamente manter os postos de trabalho previstos em candidatura.

As operações que não atinjam a observância referida anteriormente serão objeto de revogação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade pode originar a redução até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa nos termos do n.º 11 do artigo 15.º do RESIF.

Entidades que intervêm no processo

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027;
- Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, acompanhado dos documentos listados no Anexo A1, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes Critérios de Seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/10/2026;
Fecho	04/12/2026, às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no RESIF e no presente Aviso;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade da operação previstos no RESIF e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A3:

$$MP = 0,2 A + 0,4 B + 0,2 C + 0,2 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1.º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2.º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga, ou seja, os primeiros a serem submetidos.

Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do RESIF.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do RESIF.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis no sítio:
<https://madeira.portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previsto no artigo 28.º do RESIF.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Metodologia de Custos Simplificados (OCS)
3. Análise de Mérito do Projeto

Anexo B- Legislação e regulamentação aplicável

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Declarações Funcionamento e respetiva *Check List*;
- Outros documentos:
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
 - Declaração de início de atividade;
 - Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) ou Modelo 3 do IRS e respetivos anexos, relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura;
 - Balancete analítico relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura, quando aplicável;
 - Balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade;
 - Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês anterior à data de apresentação da candidatura;
 - Certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
- Outros

Anexo A – 2. Metodologia de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS:

- Montante fixo com base em projeto de orçamento para operações do Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento.

Enquadramento legal da OCS:

- Montante fixo com base em projeto de orçamento: alínea c), n.º 1, artigo 53.º do RDC.

Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS

- Projeto de orçamento para operações cujo custo total não exceda 200.000 euros: alínea b), n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.

Prioridade:

1R – RUP.

Objetivo Específico:

RSO.1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos.

Descrição (tipologia de operação):

No âmbito do presente Aviso são suscetíveis de financiamento as operações que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente Aviso as Micro, Pequenas, Médias (PME) e Grandes empresas (NPME).

Fundo:

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Indicador:

- Manutenção de emprego na empresa apoiada.

Unidade de medida do indicador:

- Descrição: Montante fixo pela manutenção de emprego na empresa apoiada.

- Apuramento: Número de Postos de Trabalho (PT) mantidos na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:
 - PT mantidos (à data de apresentação do pedido de pagamento final) - PT mantidos (no ano pré-projeto).

O apuramento da manutenção dos postos de trabalho, é verificada através das folhas de remuneração, aferidas em saldo final, relevando o mês anterior à entrega do pedido de pagamento como termo de comparação com o pré-projeto (mês anterior à data de submissão da candidatura);
- Aferição: Apresentação do pedido pagamento final.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Montante fixo determinado na aprovação da candidatura, com base em projeto de orçamento.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os custos apresentados na operação pelo beneficiário e devidamente validados com base na IES e o balancete analítico, ambos do ano anterior à data da candidatura, sendo neste Aviso o ano de referência o de 2025.

Não estão abrangidos pela OCS, os custos apresentados no artigo 16.º do RESIF.

Assim, serão aferidos os seguintes dados da seguinte forma:

Categoria de custos	Conta SNC	Documentação de validação
Contribuições obrigatórias para a Segurança Social	635 - Encargos sobre remunerações	IES de 2025
Rendas de instalações	6261 - Rendas de terrenos com edifícios implantados	IES de 2025
Energia elétrica	6241 - Eletricidade	IES de 2025
Água	6243 - Água	IES de 2025
Serviços de contabilidade, até ao limite de 2.000,00 €	6224/6228 (dependendo do plano de contas) - subconta específica de honorários com contabilidade	Balancete analítico

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim, e a metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

- Candidatura
 - Os Custos elegíveis da operação, são calculados com base no projeto de orçamento.

- **Pedido de pagamento**

- A operação fica condicionada, obrigatoriamente, a cumprir com o indicador relativo à manutenção de emprego na empresa apoiada.

Os postos de trabalho mantidos serão aferidos em saldo final sendo o indicador apurado naquele momento, relevando o mês anterior à entrega do pedido de pagamento como termo de comparação com o pré-projeto (mês anterior à data de submissão da candidatura).

- As evidências associadas ficam registadas no sistema de informação.

- **Verificação no local**

- As evidências associadas são registadas no sistema de informação e abrangem:
 - Processo técnico da operação;
 - Informação e publicidade.

Implementação da OCS:

Ao nível da candidatura:

- O apuramento dos custos resulta da apresentação por parte do beneficiário das categorias de custos submetidos em sede de candidatura.

Ao nível da aprovação:

- O apuramento dos Custos elegíveis resulta da verificação das mesmas através da IES e/ou balancete analítico do ano anterior à data da candidatura, ou seja, o ano de 2025;
- O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:

Categoria de custos	Conta SNC	Documentação de validação
Contribuições obrigatórias para a Segurança Social	635 - Encargos sobre remunerações	IES de 2025
Rendas de instalações	6261 - Rendas de terrenos com edifícios implantados	IES de 2025
Energia elétrica	6241 - Eletricidade	IES de 2025
Água	6243 - Água	IES de 2025
Serviços de contabilidade, até ao limite de 2.000,00 €	6224/6228 (dependendo do plano de contas) - subconta específica de honorários com contabilidade	Balancete analítico

Ao nível da execução:

- O montante total a pagar no pedido de pagamento final resulta do seguinte:
 - Comprovação da Manutenção de emprego na empresa apoiada.

Anexo A – 3. Análise do Mérito do Projeto

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira

“Funcionamento 2030”

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas conforme previsto no artigo 17.º do RESIF, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,2 A + 0,4 B + 0,2 C + 0,2 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas; Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

a) Adequação à Estratégia

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Será avaliado o contributo da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, em que:

$$A1 = 0,5A1.1 + 0,5A1.2$$

		Contribui		
		Indicador	Sim	Não
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Manutenção de Postos de trabalho	A1.1	5	0
	Postos de trabalho criados	A1.2	5	0

b) Qualidade

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada a fundamentação e a pertinência dos objetivos a atingir pela empresa com o apoio a receber, aferindo-se a capacidade de investimento da empresa em áreas funcionais e organizacionais e a sua importância na estratégia e reforço da sua competitividade.

Fatores de valoração a considerar:

Grupo A:

- a) Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;
- b) Gestão organizacional;
- c) Certificação da Qualidade;
- d) Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Grupo B:

- e) Digitalização;
- f) Eficiência Energética.

A pontuação do subcritério B1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	1
Grupo A $\geq$ 1 fator	3
Grupo B $\geq$ 1 fator	5

Para efeitos de valoração do subcritério B.1. não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

C. Capacidade de Execução

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Madeira 2020 e experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

O critério C.1. é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

D. Impacto

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a criação de valor. Em que:

$$D = 0,5 D.1 + 0,5 D.2$$

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial.

Será avaliado o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$D.1. = 0,5 (\Delta IR) + 0,5 (\Delta IF)$$

Onde:

$$\Delta IR = \left(\frac{ML^{ano\ n}}{VN^{ano\ n}} \right) - \left(\frac{ML^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}} \right)$$

$$\Delta IF = \left(\frac{Capital\ Próprio^{ano\ n}}{Passivo^{ano\ n}} \right) - \left(\frac{Capital\ Próprio^{ano\ n-1}}{Passivo^{ano\ n-1}} \right)$$

Em que:

ΔIR = variação dos indicadores de rentabilidade

ΔIF = variação dos indicadores financeiros

Meios libertos (ML) = Resultado líquido do período + Imparidade de inventários (perdas/reversões) + Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + Provisões (perdas/reduções) + Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + Aumentos/reduções de justo valor + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

Volume de Negócios (VN) = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços Ano (n-1) = corresponde ao ano anterior à data da candidatura

Ano (n) = corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura.

A pontuação do critério D.1. é obtida considerando as seguintes notações:

$\Delta IR < 0,01$	1
$0,01 \leq \Delta IR < 0,06$	3
$\Delta IR \geq 0,06$	5
$\Delta IF < 0,02$	1
$0,02 \leq \Delta IF < 0,08$	3
$\Delta IF \geq 0,08$	5

Para o cálculo dos referidos indicadores serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

D.2. Impacto da operação na economia.

Será avaliada a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$D.2. = 1D.2$$

Onde:

$$TC = \frac{VN^{\text{ano } n} - VN^{\text{ano } n-1}}{VN^{\text{ano } n-1}}$$

A pontuação do subcritério D.2. é obtida considerando as seguintes notações:

$TC < 0,03$	2
$0,03 \leq TC < 0,05$	3
$0,05 \leq TC < 0,10$	4
$TC \geq 0,10$	5

Anexo B Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212).

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;
- Portaria n.º 552/2026, de 30 de setembro, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 181, que procedeu à aprovação do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por Funcionamento 2030.